

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

L E I N º 544/93

SÚMULA: Define critérios para lançamento e atualização monetária de tributos.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, e, da Taxas de Serviços será feito conforme o disposto a seguir:

I - Quota única paga de uma só vez, lançada em ' UFM (Unidade Fiscal Municipal), com o vlaor de referência relativo a 31 de dezembro do exercício do lançamento e com vencimen to no mês de março do ano subsequente.

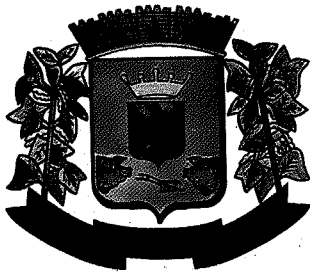
II - PAGAMENTO PARCELADO

a) - A 1ª, 2ª e 3ª parcelas, serão lançadas ' em U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) com o valor de referência' relativo a 31 de dezembro do exercício do lançamento, e com ven cimento em março, abril e maio do ano subsequente, respectiva- ' mente.

b) - O contribuinte poderá optar pelo paga- ' mento em quota única e/ou parcelado até a data de seu vencimen- to no mês de março.

c) - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento no dia do vencimento da 1ª, 2ª ou 3ª parcelas, perde- rá automaticamente o direito ao parcelamento de seu tributo no montante do saldo devedor.

Art. 2º - O sistema de correção da U.F.M., fica'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 1º item I e II, alíneas "a" "b" e "c", e o artigo 2º da Lei nº 469/91 e a Lei 485/92 na sua íntegra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná aos 21 dias do mes de dezembro de 1993

  
ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal.